

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 657/2023 "LOCAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO DE PLATAFORMA OUTSYSTEM STANDARD" (Proc. Edoc N.º 300.10.005/2023/1072 e nº 818/DCP/2023)

Entre: Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho do Sr. Presidente, Dr. Isaltino Morais, com o número 01/2023, datado de 02 de janeiro, adiante designado como Município ou Primeiro Outorgante; \_\_ E, \_ OUTSYSTEMS - Software em Rede, S.A., com capital social de 1.428.723,90€, com sede na Rua Central Park, Edifício 2, 2.º A, 2795-242 Linda-a-Velha, com os documentos depositados na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, matriculada sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 504.995.634, representada no ato por Paulo Alexandre Grilo Rosado, portador do cartão de cidadão número emitido pelos serviços competentes da República Portuguesa, com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, o qual tem poderes confirmados para outorgar o presente contrato, pela consulta on line, efetuada à certidão permanente do registo comercial, cuja impressão se arquiva, bem como Ata n.º 91 do Conselho de Administração datada de 16.05.2019, cuja impressão também se arquiva, adiante designada por Segunda Outorgante ou Adjudicatária; \_\_\_ é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, denominado "Locação da subscrição de plataforma outsystem standard ", precedido do procedimento por Ajuste direto ao abrigo de critério material, nos termos dos artigos 16.°, n.°1, alínea a), 23.°, 24.°, n.°1, alínea e), subalínea iii) e 112.º e ss., todos do Código dos Contratos Públicos, autorizado por despacho do Sr. Presidente da





Câmara, Dr. Isaltino Morais, datado de 19/07/2023, exarado na informação nº INT-CMO/2023/15262, com a adjudicação e minuta aprovadas nos termos do despacho da mesma entidade, datado de 21/08/2023, exarado na informação nº INT-CMO/2023/16243, no seguimento do disposto no artigo 96º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, que se rege pelas seguintes cláusulas: \_\_\_\_

#### Cláusula-Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto a locação da subscrição de plataforma outsystem standard, nas condições estabelecidas na sua Proposta, nas cláusulas do Caderno de Encargos e demais elementos escritos, desenhados e patenteados, documentos que, aqui, se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, e em conformidade com as cláusulas contratuais do RGPD (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados), que aqui se juntam sob. Anexo I, e que também constituem parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 96°, do Código dos Contratos Públicos. \_

#### Cláusula-Segunda

#### Prazo

- 1. O contrato inicia a sua vigência do dia seguinte à data da publicitação da ficha de resultados no portal dos contratos públicos e mantém-se em vigor pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. \_\_\_\_
- 2. O contrato não prevê renovação do prazo, pelo que o contraente público não assumirá quaisquer obrigações contratuais, nomeadamente para efeitos de pagamentos, referentes a serviços prestados pelo cocontratante para além do prazo de términus do contrato. \_\_\_\_

# Cláusula-Terceira

Preço, cabimento orçamental e eficácia financeira

1. O seu valor é de € 379.500,00 (trezentos e setenta e nove mil e quinhentos euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor. \_\_\_\_





2. As condições de pagamento do encargo total da prestação do serviço são fixadas de acordo com
as regras estabelecidas no Caderno de Encargos
3. O encargo resultante do presente contrato será integralmente satisfeito pela dotação orçamental
seguinte: classificação orgânica: 02, classificação económica: 020205, com o número sequencial de
compromisso 1946897, emitido em 29/08/2023
4. O encargo resultante do presente contrato será repartido de acordo com o Plano Plurianual de
Investimentos
Cláusula-Quarta
Gestor do contrato
De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado o técnico superior,
Divisão de Sistemas Aplicacionais, como gestor deste contrato, nos
termos do artigo 290° A, do Código dos Contratos Públicos
Cláusula-Quinta
Prevalência
1. Fazem parte integrante do contrato:
a) Os suprimentos dos erros e omissões, bem como os esclarecimentos e as retificações relativos ao
Caderno de Encargos;
b) O Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma prestados
pelo adjudicatário
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº. 1, a prevalência é determinada pela
ordem pela qual são indicadas nesse número
3. Quando a divergência se reportar entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do
Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo
adjudicatário, de acordo com o disposto no artigo 99º e 101º, do mencionado Código dos
Contratos Públicos

Cláusula-Sexta





# Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. \_\_\_\_

Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do cor	
a) Impressão da certidão permanente do regis	to comercial, obtida via internet em
www.portaldaempresa.pt, consultada a 06/10/2023, atr	ravés do código de acesso
subscrita em 10/01/2018 e válida até 10/04/2027;	
b) Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Se	egurança Social Direta a 22/09/2023, com a
validade de 4 (quatro) meses, comprovativa da situ	nação contributiva regularizada perante a
Segurança Social;	
c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Oeiras-	-2 a 06/09/2023, com a validade de 3 (três)
meses, comprovativa da situação tributária regularizada;	
E para constar se lavrou o presente contrato, num únic	* *
os outorgantes, por certificado de assinatura digital qua	ulificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do
Código dos Contratos Públicos, e por mim,	na qualidade de
Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023, do	Presidente da Câmara Municipal, em 11 de
abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do art	igo 35º do Regime Jurídico das Autarquias
Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembr	o, que o fiz escrever e também assino
O presente contrato considera-se celebrado na data da assinatura eletrónica qualificada	última assinatura através de certificado de
<b>Anexo I</b> – Cláusulas Contratuais -Tipo do RGPD	
O 1°. Outorgante	O 2°. Outorgante
	PAULO  PAULO ALEXANDRI  ALEXANDRE  GRIL O ROSADO  Date: 2023.10.06
A Oficial Pública	GRILO ROSADO Date: 2023.10.06 19:15:54 +01'00'
Assinado de forma digital	

Dados: 2023.10.06 17:05:15 +01'00'

Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras

municipio.oeiras@oeiras.pt

http://www.oeiras.pt



## **ANEXO I**

# AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 657/2023 "LOCAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO DE PLATAFORMA OUTSYSTEM STANDARD"

(Proc. Edoc N.º 300.10.005/2023/1072 e nº 818/DCP/2023)

## **CLÁUSULAS CONTRATUAIS-TIPO**

#### Cláusula 1

#### Finalidade e âmbito de aplicação

- a) A presente Adenda Contratual tem por objeto as cláusulas contratuais-tipo que visam assegurar o cumprimento dos requisitos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), aplicáveis às transferências de dados pessoais para países terceiros.
- b) As presentes cláusulas são aplicáveis no que diz respeito à transferência de dados pessoais, conforme especificado no **Anexo I-A** à presente Adenda que dela faz parte integrante.
- c) Todos os Anexos referidos nas presentes clausulas são delas parte integrante.

#### Cláusula 2

#### Efeito e invariabilidade das cláusulas

- a) As presentes cláusulas estabelecem garantias adequadas, incluindo direitos oponíveis dos titulares dos dados e medidas jurídicas corretivas eficazes, nos termos do artigo 46.º, n.º 1 e do artigo 46.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) 2016/679 e, no que diz respeito às transferências de dados de responsáveis pelo tratamento para subcontratantes e/ou entre subcontratantes, nos termos do artigo 28.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2016/679, desde que não sejam alteradas, exceto para selecionar o(s) módulo(s) adequado(s) ou para acrescentar ou atualizar informações no apêndice à **Decisão de Execução da Comissão (EU) 2021/914, de 4 de junho, relativa às Clausulas Contratuais tipo aplicáveis à transferência de dados para países terceiros.**
- b) Tal não impede as Partes de incluir as cláusulas contratuais-tipo estabelecidas nas presentes cláusulas num contrato mais abrangente e/ou de acrescentar outras cláusulas ou garantias adicionais, desde que não colidam, direta ou indiretamente, com as presentes cláusulas, e sem prejuízo dos direitos ou das liberdades fundamentais dos titulares dos dados.
- c) As presentes cláusulas não prejudicam as obrigações a que o exportador de dados está sujeito por força do Regulamento (UE) 2016/679.

#### Cláusula 3

#### Cláusula do terceiro beneficiário

- a) Os titulares dos dados podem invocar e fazer aplicar as presentes cláusulas, enquanto terceiros beneficiários, contra o exportador e/ou importador de dados, com as seguintes exceções:
- i) cláusulas 1, 2, 3, 6,
- ii) cláusula 7 —módulo três: cláusula 7.1, alíneas a), c) e d), e cláusula 7.9, alíneas a), c), d), e), f) e g);
- b) A alínea a) não prejudica os direitos dos titulares dos dados ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679.

#### Cláusula 4

#### Interpretação

- a) Caso as presentes cláusulas utilizem termos que se encontram definidos no Regulamento (UE) 2016/679, esses termos têm o mesmo significado que lhes é atribuído nesse regulamento.
- b) As presentes cláusulas devem ser lidas e interpretadas à luz das disposições do Regulamento (UE) 2016/679.
- c) As presentes cláusulas não devem ser interpretadas de forma contrária aos direitos e obrigações previstos no Regulamento (UE) 2016/679.

#### Cláusula 5

#### Hierarquia

Em caso de contradição entre as presentes cláusulas e as disposições de acordos conexos celebrados entre as Partes que se encontrem em vigor no momento em que as presentes cláusulas sejam acordadas ou que sejam celebrados posteriormente, prevalecem as presentes cláusulas.

#### Cláusula 6

#### Descrição da(s) transferência(s)

Os pormenores da(s) transferência(s) e, em particular, as categorias de dados pessoais que são transferidos e a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) são transferidos, são especificados no **Anexo I.B.** 

# SECÇÃO II — OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### Cláusula 7

# Garantias em matéria de proteção de dados

O exportador de dados garante que envidou esforços razoáveis para determinar que o(s) importador(es) de dados tem capacidade, através da aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas, para cumprir as obrigações que lhe incumbem por força das presentes cláusulas.

MÓDULO TRÊS: Transferência entre subcontratantes

#### 7.1. Instruções

- a) O exportador de dados informou o importador de dados de que atua como subcontratante sob as instruções do(s) seu(s) responsável(eis) pelo tratamento, que o exportador de dados vai disponibilizar ao importador de dados antes do tratamento.
- b) O importador de dados só deve proceder ao tratamento dos dados pessoais mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, conforme comunicadas ao importador de dados pelo exportador de dados, e quaisquer instruções adicionais documentadas do exportador de dados. Essas instruções adicionais não podem ser contrárias às instruções do responsável pelo tratamento. O responsável pelo tratamento ou exportador de dados pode dar instruções documentadas adicionais a respeito do tratamento de dados ao longo do período de vigência do contrato.
- c) O importador de dados deve informar imediatamente o exportador de dados se não puder seguir essas instruções. Se o importador de dados não puder seguir as instruções do responsável pelo tratamento, o exportador de dados deve notificar imediatamente o responsável pelo tratamento.
- d) O exportador de dados garante que impôs ao importador de dados as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no contrato ou noutro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros entre o responsável pelo tratamento e o exportador de dados.

#### 7.2.Limitação das finalidades

O importador de dados deve proceder ao tratamento dos dados pessoais apenas para a(s) finalidade(s) específica(s) da transferência, conforme estabelecido no anexo I.B, salvo se receber instruções adicionais do responsável pelo tratamento, conforme comunicadas ao importador de dados pelo exportador de dados, ou do exportador de dados

#### 7.3. Transparência

Mediante pedido, o exportador de dados deve disponibilizar gratuitamente ao titular dos dados uma cópia das presentes cláusulas, incluindo o apêndice, conforme preenchido pelas Partes. Na medida do necessário para proteger segredos comerciais ou outras informações confidenciais, incluindo dados pessoais, o exportador de dados pode editar parte do texto do apêndice antes de partilhar uma cópia do mesmo, mas deve disponibilizar um resumo significativo do apêndice se, de outro modo, o titular dos dados não for capaz de

compreender o seu conteúdo ou exercer os seus direitos. Mediante pedido, as Partes devem comunicar ao titular dos dados os motivos das ocultações, na medida do possível sem revelar as informações ocultadas.

#### 7.4. Exatidão

Se o importador de dados tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são inexatos ou estão desatualizados, deve informar o exportador de dados sem demora injustificada. Neste caso, o importador de dados deve cooperar com o exportador de dados para retificar ou apagar os dados.

#### 7.5. Duração do tratamento e apagamento ou devolução dos dados

O tratamento pelo importador de dados só pode ocorrer durante o período especificado no anexo I.B. Depois de concluída a prestação dos serviços de tratamento, o importador de dados deve, consoante a escolha do exportador de dados, apagar todos os dados pessoais tratados por conta do responsável pelo tratamento e certificar ao exportador de dados que o fez ou devolver ao exportador de dados todos os dados pessoais tratados por sua conta e apagar as cópias existentes. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o importador de dados deve continuar a assegurar o cumprimento das presentes cláusulas. Caso a legislação local aplicável ao importador de dados proíba a devolução ou o apagamento dos dados pessoais, o importador de dados garante continuar a assegurar o cumprimento das presentes cláusulas e só proceder ao tratamento dos dados pessoais em causa na medida em que e enquanto for necessário nos termos dessa legislação local. Tal não prejudica a cláusula 13, em particular a exigência de o importador de dados, nos termos da cláusula 13, alínea e), notificar o exportador de dados ao longo do período de vigência do contrato se tiver motivos para crer que está ou ficou sujeito a legislações ou práticas não conformes com os requisitos da cláusula 13, alínea a).

## 7.6. Segurança do tratamento

O importador de dados e, durante a transmissão, também o exportador de dados devem aplicar medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados, incluindo a proteção contra uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados a esses dados (a seguir designada por «violação de dados pessoais»). Ao avaliar o nível de segurança adequado, devem ter em devida conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação, a natureza, o âmbito, o contexto e a(s) finalidade(s) do tratamento e os riscos inerentes ao tratamento para os titulares dos dados. As Partes devem, em particular, ponderar o recurso à cifragem ou à pseudonimização, nomeadamente durante a transmissão, sempre que a finalidade do tratamento possa ser cumprida dessa forma. Em caso de pseudonimização, as informações adicionais para a atribuição dos dados pessoais a um titular de dados específico devem permanecer, sempre que possível, sob o controlo exclusivo do exportador de dados ou responsável pelo tratamento. No cumprimento das obrigações que lhe incumbem por força do presente número, o importador de dados deve, pelo menos, aplicar as medidas técnicas e organizativas especificadas no anexo II. O importador de dados

deve realizar controlos regulares para garantir que estas medidas continuam a proporcionar um nível de segurança adequado.

- b) O importador de dados só deve conceder acesso aos dados aos membros do seu pessoal na medida estritamente necessária para a execução, a gestão e o acompanhamento do contrato. Deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas.
- Em caso de violação de dados pessoais relativa a dados pessoais tratados pelo importador de dados ao abrigo das presentes cláusulas, o importador de dados deve tomar as medidas adequadas para reparar a violação, incluindo medidas para atenuar os seus efeitos negativos. O importador de dados deve notificar igualmente, sem demora injustificada, o exportador de dados e, sempre que adequado e viável, o responsável pelo tratamento após ter tomado conhecimento da violação. Essa notificação deve conter os dados de um ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações, uma descrição da natureza da violação (incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados e de registos de dados pessoais em causa), as suas consequências prováveis e as medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados, incluindo medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos. Caso, e na medida em que, não seja possível comunicar todas as informações ao mesmo tempo, a notificação inicial deve conter as informações então disponíveis, devendo outras informações, à medida que figuem disponíveis, ser fornecidas posteriormente sem demora injustificada.
- d) O importador de dados deve cooperar com o exportador de dados e prestar-lhe assistência para que este cumpra as obrigações que lhe incumbem nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, em particular a obrigação de notificar o respetivo responsável pelo tratamento para que este possa, por sua vez, notificar a autoridade de controlo competente e os titulares de dados afetados, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações ao dispor do importador de dados.

#### 7.7.Dados sensíveis

Sempre que a transferência envolva dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas ou a filiação sindical, dados genéticos ou biométricos destinados a identificar uma pessoa singular de forma inequívoca, dados relativos à saúde, à vida sexual ou à orientação sexual de uma pessoa ou dados relacionados com condenações penais e com infrações (a seguir designados por «dados sensíveis»), o importador de dados deve aplicar as limitações específicas e/ou garantias adicionais estabelecidas no anexo I.B.

#### 7.8. Transferências ulteriores

O importador de dados só deve divulgar os dados pessoais a terceiros mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, conforme comunicadas ao importador de dados pelo exportador de dados. Além disso, os dados só podem ser divulgados a terceiros localizados fora da União Europeia (6) (no mesmo país que o importador de dados ou noutro país terceiro, a seguir

designada «transferência ulterior») se o terceiro estiver ou aceitar estar vinculado pelas presentes cláusulas, ao abrigo do módulo adequado, ou se:

- i) o destino da transferência ulterior for um país que beneficie de uma decisão de adequação nos termos do artigo 45.º do Regulamento (UE) 2016/679 que abranja a transferência ulterior,
- ii) o terceiro assegurar, de qualquer outra forma, as garantias adequadas nos termos dos artigos 46.º ou 47.º do Regulamento (UE) 2016/679,
- iii) a transferência ulterior for necessária à declaração, ao exercício ou à defesa de um direito num processo judicial no contexto de processos administrativos, regulamentares ou judiciais específicos, ou
- iv) a transferência ulterior for necessária para a defesa de interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular.

Qualquer transferência ulterior está sujeita ao cumprimento, pelo importador de dados, de todas as outras garantias previstas nas presentes cláusulas, em particular a limitação da finalidade.

#### 7.9.Documentação e cumprimento

- a) O importador de dados deve responder, rápida e adequadamente, aos pedidos de informação do exportador de dados ou do responsável pelo tratamento relacionados com o tratamento ao abrigo das presentes cláusulas.
- b) As Partes devem poder demonstrar o cumprimento das presentes cláusulas. Em particular, o importador de dados deve conservar documentação adequada sobre as atividades de tratamento realizadas por conta do responsável pelo tratamento.
- c) O importador de dados deve disponibilizar ao exportador de dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas nas presentes cláusulas, que as deve facultar ao responsável pelo tratamento.
- d) O importador de dados deve facilitar e contribuir para as auditorias, realizadas pelo exportador de dados, das operações de tratamento abrangidas pelas presentes cláusulas, a intervalos razoáveis ou se houver indícios de incumprimento. O mesmo se aplica se o exportador de dados solicitar uma auditoria mediante instruções do responsável pelo tratamento. Ao decidir sobre uma auditoria, o exportador de dados pode ter em conta as certificações pertinentes detidas pelo importador de dados.
- e) Se a auditoria for realizada mediante instruções do responsável pelo tratamento, o exportador de dados deve disponibilizar os resultados ao responsável pelo tratamento.
- f) O exportador de dados pode optar por realizar, ele próprio, a auditoria ou mandatar um auditor independente. As auditorias podem incluir inspeções nos edifícios ou nas instalações físicas do importador de dados, devendo, se for caso disso, ser realizadas com uma antecedência razoável.

g) As Partes devem disponibilizar as informações referidas nas alíneas b) e c), incluindo os resultados de quaisquer auditorias, à autoridade de controlo competente, mediante pedido.

#### Cláusula 8

#### Recurso a subcontratantes ulteriores

- a) AUTORIZAÇÃO ESCRITA GERAL O importador de dados tem a autorização geral do responsável pelo tratamento para a contratação de (um) subcontratante(s) ulterior(es) a partir da lista acordada no anexo III. O importador de dados deve informar especificamente o responsável pelo tratamento, por escrito, das alterações pretendidas a efetuar a essa lista quanto ao aumento do número ou à substituição de subcontratantes ulteriores com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando assim ao responsável pelo tratamento tempo suficiente para se opor a essas alterações antes da contratação do(s) subcontratante(s) ulterior(es). O importador de dados deve fornecer ao responsável pelo tratamento as informações necessárias para que este último possa exercer o seu direito de oposição. O importador de dados deve informar o exportador de dados da contratação do(s) subcontratante(s) ulterior(es).
- b) Se o importador de dados contratar um subcontratante ulterior para realizar operações específicas de tratamento (por conta do responsável pelo tratamento), deve fazê-lo através de um contrato escrito que preveja, do ponto de vista material, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as que incumbem ao importador de dados por força das presentes cláusulas, incluindo em termos de direitos de terceiro beneficiário para os titulares dos dados. As Partes concordam que, ao cumprir esta cláusula, o importador de dados cumpre as obrigações que lhe incumbem por força da cláusula 7.8. O importador de dados deve garantir que o subcontratante ulterior cumpre as obrigações a que o importador de dados está sujeito nos termos das presentes cláusulas.
- c) O importador de dados deve facultar ao exportador de dados ou ao responsável pelo tratamento, a pedido do mesmo, uma cópia do referido acordo de subcontratação e de quaisquer alterações subsequentes. Na medida do necessário para proteger segredos comerciais ou outras informações confidenciais, incluindo dados pessoais, o importador de dados pode editar o texto do acordo antes de partilhar uma cópia.
- d) O importador de dados continua a ser inteiramente responsável, perante o exportador de dados, pelo cumprimento das obrigações que incumbem ao subcontratante ulterior por força do seu contrato com o importador de dados. O importador de dados deve notificar o exportador de dados de qualquer incumprimento, pelo subcontratante ulterior, das obrigações que lhe incumbem por força desse contrato.
- e) O importador de dados deve acordar com o subcontratante ulterior uma cláusula do terceiro beneficiário nos termos da qual em caso de desaparecimento

de facto, de extinção legal ou de insolvência do importador de dados — o exportador de dados tem o direito de rescindir o contrato do subcontratante ulterior e de dar instruções ao subcontratante ulterior para apagar ou devolver os dados pessoais.

#### Cláusula 9

#### Direitos dos titulares dos dados

#### MÓDULO TRÊS: Transferência entre subcontratantes

- a) O importador de dados deve notificar imediatamente o exportador de dados e, se for caso disso, o responsável pelo tratamento, de qualquer pedido que tenha recebido de um titular de dados, não devendo responder a esse pedido, a menos que tenha sido autorizado a fazê-lo pelo responsável pelo tratamento.
- b) O importador de dados deve prestar assistência ao responsável pelo tratamento, se necessário em cooperação com o exportador de dados, no cumprimento das suas obrigações de resposta aos pedidos dos titulares dos dados respeitantes ao exercício dos seus direitos ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679 ou do Regulamento (UE) 2018/1725, consoante o caso. Neste contexto, as Partes devem estabelecer, no anexo II, as medidas técnicas e organizativas adequadas, tendo em conta a natureza do tratamento, através das quais a assistência deve ser prestada, bem como o âmbito e a amplitude da assistência necessária.
- c) No cumprimento das obrigações que lhe incumbem por força das alíneas a) e b), o importador de dados deve cumprir as instruções do responsável pelo tratamento, conforme comunicadas pelo exportador de dados.

#### Cláusula 10

#### Recurso

- a) O importador dos dados deve informar os titulares dos dados, de forma transparente e de fácil acesso, através de uma notificação individual ou no seu sítio Web, de um ponto de contacto autorizado, a tratar as reclamações. Deve tratar imediatamente quaisquer reclamações que receba de um titular de dados.
- b) Em caso de litígio entre um titular dos dados e uma das Partes quanto ao cumprimento das presentes cláusulas, essa Parte deve envidar todos os esforços para resolver a questão de forma amigável e atempada. As Partes devem manterse mutuamente informadas sobre esses litígios e, quando adequado, cooperar na sua resolução.
- c) Se o titular dos dados invocar um direito de terceiro beneficiário nos termos da cláusula 3, o importador de dados deve aceitar a decisão do titular dos dados de:
  - i) apresentar uma reclamação à autoridade de controlo no Estado-Membro da sua residência habitual ou do seu local de trabalho ou à autoridade de controlo competente, nos termos da cláusula 12,

ii) submeter o litígio à apreciação dos tribunais competentes na aceção da cláusula 17.

- d) As Partes aceitam que o titular dos dados possa ser representado por um organismo, organização ou associação sem fins lucrativos, nas condições estabelecidas no artigo 80.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/679.
- e) O importador de dados deve acatar uma decisão vinculativa nos termos do direito da UE ou dos Estados-Membros aplicável.
- f) O importador de dados acorda que a opção do titular dos dados não prejudica os direitos materiais e processuais do mesmo de obter reparação em conformidade com a legislação aplicável.

Nota: O importador de dados só pode disponibilizar uma resolução de litígios independente através de uma instância de arbitragem se estiver estabelecido num país que tenha ratificado a Convenção de Nova Iorque sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras.

#### Cláusula 11

#### Responsabilidade

- a) Cada Parte é responsável perante a(s) outra(s) Parte(s) por quaisquer danos que lhe(s) cause decorrentes de qualquer violação das presentes cláusulas.
- b) O importador de dados é responsável perante o titular dos dados, tendo o titular dos dados o direito de receber uma indemnização, por quaisquer danos materiais ou imateriais que o importador de dados ou o seu subcontratante ulterior cause ao titular dos dados em consequência da violação dos direitos de terceiro beneficiário ao abrigo das presentes cláusulas.
- c) Não obstante o disposto na alínea b), o exportador de dados é responsável perante o titular dos dados, tendo o titular dos dados o direito de receber uma indemnização, por quaisquer danos materiais ou imateriais que o exportador ou o importador de dados (ou o seu subcontratante ulterior) cause ao titular dos dados em consequência da violação dos direitos de terceiro beneficiário ao abrigo das presentes cláusulas. Tal não prejudica a responsabilidade do exportador de dados e, se este for um subcontratante que atue por conta de um responsável pelo tratamento, a responsabilidade do responsável pelo tratamento nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 ou do Regulamento (UE) 2018/1725, consoante o caso.
- d) As Partes acordam que, se o exportador de dados for considerado responsável, nos termos da alínea c), por danos causados pelo importador de dados (ou pelo seu subcontratante), tem o direito de reclamar ao importador de dados a parte da indemnização correspondente à responsabilidade do importador de dados pelos danos.
- e) Quando mais de uma Parte for responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados devido a uma violação das presentes cláusulas, todas as Partes responsáveis são solidariamente responsáveis e o titular dos dados tem o direito de intentar uma ação em tribunal contra qualquer uma destas Partes.

- f) As Partes acordam que, se uma Parte for considerada responsável nos termos da alínea e), tem o direito de reclamar à(s) outra(s) Parte(s) a parte da indemnização correspondente à sua responsabilidade pelos danos.
- g) O importador de dados não pode invocar o comportamento de um subcontratante ulterior para se isentar da sua própria responsabilidade.

#### Cláusula 12

#### Controlo

MÓDULO TRÊS: Transferência entre subcontratantes

- a) A Autoridade de controlo com a responsabilidade de assegurar o cumprimento, pelo exportador de dados, do Regulamento (UE) 2016/679 no que diz respeito à transferência de dados, e que deve agir como autoridade de controlo competente é a Comissão Nacional de Proteção de Dados, identificada no Anexo I.C, com expressa renuncia a qualquer outra.
- b) O importador de dados aceita submeter-se à jurisdição da autoridade de controlo competente e cooperar com a mesma em quaisquer procedimentos destinados a assegurar o cumprimento das presentes cláusulas. Em particular, o importador de dados concorda em responder a pedidos de informação, submeter-se a auditorias e cumprir as medidas adotadas pela autoridade de controlo, incluindo medidas corretivas e compensatórias. Deve fornecer à autoridade de controlo uma confirmação escrita de que foram tomadas as medidas necessárias.

# SECÇÃO III — LEGISLAÇÃO LOCAL E OBRIGAÇÕES EM CASO DE ACESSO POR PARTE DE AUTORIDADES PÚBLICAS

#### Cláusula 13

Legislação e práticas locais que afetam o cumprimento das cláusulas

- a) As Partes garantem que não têm motivos para crer que a legislação e as práticas do país terceiro de destino aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais pelo importador de dados, incluindo quaisquer requisitos de divulgação de dados pessoais ou medidas destinadas a autorizar o acesso de autoridades públicas, impedem o importador de dados de cumprir as obrigações que lhe incumbem por força das presentes cláusulas. Tal baseia-se no entendimento de que a legislação e as práticas que respeitem a essência dos direitos e das liberdades fundamentais e não excedam o necessário e proporcional numa sociedade democrática para salvaguardar um dos objetivos enumerados no artigo 23.o, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/679 não são contrárias ao disposto nas presentes cláusulas.
- b) As Partes declaram que, ao apresentar a garantia referida na alínea a), tiveram em devida conta, em especial, os seguintes elementos:
  - i) as circunstâncias específicas da transferência, incluindo a extensão da cadeia de tratamento, o número de intervenientes envolvidos e os canais de transmissão utilizados; transferências ulteriores previstas; o tipo de destinatário;

- a finalidade do tratamento; as categorias e o formato dos dados pessoais transferidos; o setor económico em que a transferência ocorre; o local de conservação dos dados transferidos,
- ii) a legislação e as práticas do país terceiro de destino nomeadamente as que exigem a divulgação de dados às autoridades públicas ou autorizam o acesso por parte dessas autoridades pertinentes à luz das circunstâncias específicas da transferência e as limitações e garantias aplicáveis,
- iii) quaisquer garantias contratuais, técnicas ou organizativas pertinentes aplicadas para complementar as garantias previstas nas presentes cláusulas, incluindo as medidas aplicadas durante a transmissão e ao tratamento dos dados pessoais no país de destino.
- c) O importador de dados garante que, ao efetuar a avaliação nos termos da alínea b), envidou todos os esforços para fornecer ao exportador de dados informações pertinentes e acorda que continuará a cooperar com o exportador de dados no sentido de assegurar o cumprimento das presentes cláusulas.
- d) As Partes acordam em documentar a avaliação prevista na alínea b) e disponibilizá-la à autoridade de controlo competente, mediante pedido.
- e) O importador de dados acorda em notificar imediatamente o exportador de dados se, depois de ter subscrito as presentes cláusulas e durante a vigência do contrato, tiver motivos para crer que está ou ficou sujeito a legislações ou práticas não conformes com os requisitos da alínea a), nomeadamente na sequência de uma alteração da legislação do país terceiro ou de uma medida (como um pedido de divulgação) que indique uma aplicação dessa legislação na prática que não esteja em consonância com os requisitos da alínea a). O exportador de dados deve transmitir a notificação ao responsável pelo tratamento.
- Na sequência de uma notificação nos termos da alínea e), ou se o exportador de dados tiver motivos para crer que o importador de dados já não é capaz de cumprir as obrigações que lhe incumbem por força das presentes cláusulas, o exportador de dados deve identificar imediatamente as medidas adequadas (por exemplo, medidas técnicas ou organizativas para garantir a segurança e a confidencialidade) a adotar pelo exportador e/ou importador de dados para resolver a situação, se for caso disso, em consulta com o responsável pelo tratamento. O exportador de dados deve suspender a transferência de dados se considerar que não podem ser asseguradas garantias adequadas para essa transferência ou se receber instruções do responsável pelo tratamento ou da autoridade de controlo competente nesse sentido. Neste caso, o exportador de dados tem o direito de rescindir o contrato, na medida em que este diga respeito ao tratamento de dados pessoais ao abrigo das presentes cláusulas. Se o contrato envolver mais de duas Partes, o exportador de dados só pode exercer este direito de rescisão em relação à Parte pertinente, salvo decisão das Partes em contrário. Se o contrato for rescindido nos termos da presente cláusula, aplica-se a cláusula 15, alíneas d) e e).

Cláusula 14

# Obrigações do importador de dados em caso de acesso por parte de autoridades públicas

MÓDULO TRÊS: Transferência entre subcontratantes

# 14.1. Notificação

- a) O importador de dados acorda em notificar imediatamente o exportador de dados e, se possível, o titular dos dados (se necessário, com a ajuda do exportador de dados) se:
  - i) receber um pedido juridicamente vinculativo de uma autoridade pública, incluindo autoridades judiciárias, ao abrigo da legislação do país de destino para a divulgação dos dados pessoais transferidos nos termos das presentes cláusulas; esta notificação deve incluir informações sobre os dados pessoais solicitados, a autoridade requerente, o fundamento jurídico do pedido e a resposta fornecida, ou
  - ii) tomar conhecimento de qualquer acesso direto das autoridades públicas aos dados pessoais transferidos nos termos das presentes cláusulas, em conformidade com a legislação do país terceiro de destino; esta notificação deve incluir todas as informações de que o importador disponha.
  - iii) O exportador de dados deve transmitir a notificação ao responsável pelo tratamento.
  - b) Se o importador de dados estiver proibido de notificar o exportador de dados e/ou o titular dos dados por força da legislação do país de destino, o importador de dados acorda em envidar todos os esforços para obter uma derrogação da proibição com vista a comunicar, o mais rapidamente possível, o maior número possível de informações. O importador de dados aceita documentar todos os seus esforços a fim de poder comprová-los a pedido do exportador de dados.
  - c) Quando tal for permitido pela legislação do país de destino, o importador de dados aceita fornecer periodicamente ao exportador de dados, durante a vigência do contrato, o maior número possível de informações pertinentes sobre os pedidos recebidos (em particular, o número de pedidos, o tipo de dados solicitados, a(s) autoridade(s)/entidade(s) requerente(s), se os pedidos foram contestados e o resultado dessas contestações, etc.).

O exportador de dados deve transmitir as informações ao responsável pelo tratamento.

d) O importador de dados aceita conservar as informações nos termos das alíneas a) a c) durante a vigência do contrato e em disponibilizá-las à autoridade de controlo competente, mediante pedido.

e) As alíneas a) a c) não prejudicam a obrigação que incumbe ao importador de dados, nos termos da cláusula 13, alínea e), e da cláusula 15, de informar imediatamente o exportador de dados se não puder cumprir as presentes cláusulas.

#### 14.2. Controlo da legalidade e minimização dos dados

- a) O importador de dados aceita controlar a legalidade do pedido de divulgação, em particular a questão de saber se este se mantém nos limites dos poderes concedidos à autoridade pública requerente, e em contestar o pedido se, após uma avaliação minuciosa, concluir que existem fundamentos razoáveis para considerar que o pedido é ilegal nos termos da legislação do país de destino, das obrigações aplicáveis ao abrigo do direito internacional e dos princípios de cortesia internacional. O importador de dados deve, nas mesmas condições, explorar as possibilidades de recurso. Ao contestar um pedido, o importador de dados deve procurar medidas provisórias com vista a suspender os efeitos do pedido até que a autoridade judiciária competente tenha decidido sobre o seu mérito. O importador de dados não pode divulgar os dados pessoais solicitados até que seja obrigado a fazê-lo ao abrigo das regras processuais aplicáveis. Estes requisitos não prejudicam as obrigações que incumbem ao importador de dados nos termos da cláusula 1, alínea e).
- b) O importador de dados aceita documentar a sua avaliação jurídica e qualquer contestação do pedido de divulgação e, na medida do permitido pela legislação do país de destino, disponibilizar a documentação ao exportador de dados. Deve igualmente disponibilizá-la à autoridade de controlo competente, mediante pedido.

O exportador de dados deve disponibilizar a avaliação ao responsável pelo tratamento.

c) O importador de dados aceita fornecer a quantidade mínima de informação admissível ao responder a um pedido de divulgação, com base numa interpretação razoável do pedido.

SECÇÃO IV — DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Cláusula 15

#### Incumprimento das cláusulas e rescisão

- a) O importador de dados deve informar imediatamente o exportador de dados se, por qualquer motivo, não puder cumprir as presentes cláusulas.
- b) Se o importador de dados violar ou não puder cumprir as presentes cláusulas, o exportador de dados deve suspender a transferência de dados pessoais para o

importador de dados até que o cumprimento seja novamente assegurado ou o contrato seja rescindido. Esta disposição não prejudica o disposto na cláusula 13, alínea f).

- c) O exportador de dados tem o direito de rescindir o contrato, na medida em que este diga respeito ao tratamento de dados pessoais ao abrigo das presentes cláusulas, caso:
- i) o exportador de dados tenha suspendido a transferência de dados pessoais para o importador de dados nos termos da alínea b) e o cumprimento das presentes cláusulas não for restabelecido num prazo razoável e, em todo o caso, no prazo de um mês a contar da suspensão, ii) o importador de dados viole, de forma substancial ou persistente, as presentes cláusulas, ou
- iii) o importador de dados não cumpra uma decisão vinculativa de um tribunal ou autoridade de controlo competente relativamente às obrigações que lhe incumbem por força das presentes cláusulas.

Nestes casos, deve informar a autoridade de controlo competente e o responsável pelo tratamento desse incumprimento. Se o contrato envolver mais de duas Partes, o exportador de dados só pode exercer este direito de rescisão em relação à Parte pertinente, salvo decisão das Partes em contrário.

- d) Os dados pessoais que tenham sido transferidos antes da rescisão do contrato nos termos da alínea c) devem, consoante a escolha do exportador de dados, ser imediatamente devolvidos ao exportador de dados ou apagados na sua totalidade. O mesmo se aplica a quaisquer cópias dos dados.
- e) Qualquer das Partes pode revogar o seu consentimento em ficar vinculada pelas presentes cláusulas se i) a Comissão Europeia adotar uma decisão nos termos do artigo 45.o, n.º 3, do Regulamento (UE) 2016/679 que abranja a transferência de dados pessoais a que se aplicam as presentes cláusulas; ou ii) o Regulamento (UE) 2016/679 se tornar parte do quadro jurídico do país para o qual os dados pessoais são transferidos. Tal não prejudica outras obrigações aplicáveis ao tratamento em questão nos termos do Regulamento (UE) 2016/679.

#### Cláusula 16

#### Direito aplicável

MÓDULO TRÊS: Transferência entre subcontratantes

As presentes cláusulas são regidas pelo direito de um dos Estados-Membros da UE, desde que tal direito permita o exercício dos direitos de terceiros beneficiários. As Partes acordam que é aplicável a lei portuguesa com expressa renuncia a qualquer outra.

#### Cláusula 17

Eleição do foro e jurisdição

- a) Qualquer litígio decorrente das presentes cláusulas deve ser dirimido pelos tribunais de portugueses, com expressa renuncia a quaisquer outros.
- b) As Partes aceitam submeter-se exclusivamente à jurisdição dos tribunais portugueses.

A.I	LIST	ГΑ	D/	۱S	P	٩R	TE:	S
-----	------	----	----	----	---	----	-----	---

MÓDULO TRÊS: Transferência entre subcontratantes

1. Exportador(es) de dados:

OUTSYSTEMS - Software em Rede, S.A., pessoa coletiva número 504995634, com sede em Rua Central Park, Edifício 2, 2º A, 2795 - 242 Linda a Velha, Portugal

# Encarregado de Proteção de Dados da Outsystems

1.	Nome:
	Endereço:
	dpo@outsystems.com
	Nome, cargo e contactos da pessoa de contacto:
	Atividades pertinentes para os dados transferidos ao abrigo das presentes cláusulas: Locação da subscrição da Plataforma Outsystem Standard de acordo com as especificações técnicas indicadas no Anexo IV ao Caderno de Encargos
	Assinatura e data:
	Papel (subcontratante):

- 2. **Importador(es) de dados:** [Identidade e contactos do(s) importador(es) de dados, incluindo qualquer pessoa de contacto responsável pela proteção de dados]
  - 1. OutSystems Limited

Reino Unido

2. OutSystems Benelux, B.V.

Países Baixos

# 3. OutSystems, Inc.

Estados Unidos da América

# 4. OutSystems Brasil, Ltda.

Brazil

# 5. OutSystems Germany GmbH

Alemanha

# 6. OutSystems Software LLC

Emiratos Árabes Unidos

# 7. Outsystems Software Pty Ltd

Austrália

# 8. Outsystems Japan KK.

Japão

# 9. OutSystems Philippines, Inc.

Filipinas

# 10. Outsystems Malaysia SDN. BHD.

Malásia

#### 11. OutSystems Singapore PTE LTD

Singapura

# 12. OutSystems India Private Limited

India

# 13. OutSystems Sweden, filial till OutSystems Benelux B.V.

Países Baixos

Atividades pertinentes para os dados transferidos ao abrigo das presentes cláusulas:
Encaminhamento de tickets de suporte e resolução de problemas de acordo com o horário em que o pedido de suporte é realizado pelo Cliente.
Assinatura e data:
Papel (subcontratante):

# B. DESCRIÇÃO DA TRANSFERÊNCIA

# MÓDULO TRÊS: Transferência entre subcontratantes

Categorias de titulares de dados cujos dados pessoais são transferidos

Pode incluir, conforme aplicável, dados pessoais relativos às seguintes categorias de titulares de dados:

- Clientes, parceiros comerciais e prestadores de serviços (que são pessoas singulares).
- Trabalhadores ou representantes de clientes, parceiros comerciais e prestadores de serviços (que sejam pessoas singulares).
- Trabalhadores, agentes e consultores.
- Utilizadores autorizados a utilizar os serviços (que são pessoas singulares).

Categorias de dados pessoais transferidos

O Responsável pelo Tratamento pode submeter dados pessoais à OutSystems, na medida em que tal seja determinado e controlado pelo Responsável pelo Tratamento, a seu exclusivo critério, e que pode incluir, conforme aplicável, mas não se limita às seguintes categorias de dados pessoais:

- Dados de identificação (nome).
- Dados de contacto (tais como endereço postal, número de telefone e e-mail).
- Dados profissionais (como o cargo e o nome da empresa).
- Dados contratuais.
- Dados de utilização (como dados sobre o dispositivo e a forma como esse dispositivo interage com a OutSystems e os serviços da OutSystems).
- Dados de localização (como a localização derivada do endereço IP).
- Dados de conteúdo (como o conteúdo dos ficheiros e comunicações do Responsável pelo Tratamento e dos Clientes do Responsável pelo Tratamento).

 Credenciais (tais como palavras-passe, dicas de palavras-passe e informações de segurança semelhantes utilizadas para autenticação e acesso à conta nos serviços da OutSystems).

Dados sensíveis transferidos (se aplicável) e limitações aplicadas ou garantias que tenham plenamente em consideração a natureza dos dados e os riscos inerentes, como, por exemplo, a limitação rigorosa da finalidade, limitações de acesso (incluindo o acesso apenas do pessoal que tenha recebido uma formação especializada), a manutenção de um registo de acesso aos dados, limitações aplicáveis a transferências ulteriores ou medidas de segurança adicionais.

Não aplicável

A frequência da transferência (por exemplo, se os dados são transferidos de forma pontual ou contínua).

De forma regular

#### Natureza do tratamento

Prestação dos serviços decorrentes da locação da subscrição da Plataforma Outsystem Standard de acordo com as especificações técnicas indicadas no Anexo IV ao Caderno de Encargos.

Finalidade(s) da transferência e do tratamento posterior dos dados

Prestação dos serviços decorrentes da locação da subscrição da Plataforma Outsystem Standard de acordo com as especificações técnicas indicadas no Anexo IV ao Caderno de Encargos.

Prazo de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para definir esse prazo

Durante a vigência da locação da subscrição da Plataforma Outsystem Standard.

Para as transferências para subcontratantes (ulteriores), especificar também o objeto, a natureza e a duração do tratamento

Aplica-se todo o acima descrito.

#### C.AUTORIDADE DE CONTROLO COMPETENTE

MÓDULO TRÊS: Transferência entre subcontratantes

Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD)

Av. Dom Carlos I 134 1, 1200-651 Lisboa

ANEXO II

# MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZATIVAS, INCLUINDO MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZATIVAS DESTINADAS A GARANTIR A SEGURANÇA DOS DADOS

# MÓDULO TRÊS: Transferência entre subcontratantes

O importador de dados utiliza medidas de segurança técnicas, organizativas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais transmitidos pelo exportador de dados contra perda acidental ou ilegal, utilização indevida, acesso não autorizado, divulgação, alteração e destruição. As medidas de segurança do importador de dados são continuamente melhoradas de acordo com os desenvolvimentos tecnológicos.

O importador de dados implementou controlos de acesso para garantir que o acesso e o tratamento dos dados pessoais são estritamente limitados às pessoas que necessitam de conhecer ou aceder a esses dados pessoais para o desempenho das suas funções ou tarefas específicas (necessidade de conhecer). O importador de dados foi certificado e atestado por auditores independentes para confirmar a conformidade com as normas ISO 27001, ISO 27017 e ISO 27018.

ANEXO III

#### LISTA DE SUBCONTRATANTES ULTERIORES

MÓDULO DOIS: Transferência de responsável pelo tratamento para

subcontratante

MÓDULO TRÊS: Transferência entre subcontratantes

#### NOTA EXPLICATIVA:

Este anexo tem de ser preenchido para os módulos dois e três, caso seja concedida uma autorização específica a subcontratantes ulteriores (cláusula 9, alínea a), opção 1).

O responsável pelo tratamento autorizou o recurso aos seguintes subcontratantes ulteriores:

#### 1. Amazon Web Services EMEA SARL

Morada: 5 Rue Plaetis L-2338 Luxembourg VAT ID: LU 26888617 ("AWS")

Finalidade: Serviços de alojamento e de infra-estruturas em nuvem, na região AWS escolhida pelo Cliente.

# 2. Splunk Inc.

Morada: Sheldon Square, 7th Floor, Paddington, W2 6HY, United Kingdom Finalidade: Serviços de gestão de eventos ao nível da segurança da informação (SIEM).

# 3. Elasticsearch, Inc.

Morada: 800 W. El Camino Real, Suite 350 Mountain View, CA 94040 USA

Finalidade: serviços de segurança e gestão de capacidade.

# 4. Snowflake Inc.

Morada: 450 Concar Drive, San Mateo, CA 94402, United States

Finalidade: Serviços de infraestrutura de armazenamento de dados na nuvem.